Procuradoria-Geral de ... - Porto Alegre/RS
3

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, COMPONENTES DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA E RECÍPROCA DE PROGRAMAS FONTES DE SISTEMAS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ÁREA FIM.

Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e territórios integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - **CNPG**, abaixo assinados, neste ato representados pelos seus respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, adiante simplesmente denominados convenentes (cedente ou cessionário), têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, na forma e condições explicitadas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita e recíproca de programas fontes de sistemas e o intercâmbio de informações e conhecimentos da área de Tecnologia da Informação e área fim, para aplicação nas especificidades do *Parquet*, com a possibilidade de adesão de outros Ministérios Públicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GESTOR

2.1 – É Órgão Gestor do presente Convênio, com a finalidade de proposição, avaliação, monitoramento, análise e execução dos sistemas e informações objetos de intercâmbio, . o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - **CNPG** que poderá, quando necessário, solicitar o auxílio técnico dos Departamentos de Tecnologia da Informação, ou órgãos similares, das Instituições Convenentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES

3.1 – Compete ao cedente da tecnologia ou informação:

a) Fornecer gratuitamente ao cessionário as configurações técnicas e as condições para o acesso, mediante consulta eletrônica, aos sistemas de informações da área fim e sistemas da área administrativa, tais como: Administração de Recursos Humanos, Suprimentos, Transportes, Patrimônio, Financeiro, Licitações, Diárias, dentre outros;

b) Indicar ao cessionário um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

Procuradoria-Geral de Justiça - Porto Alegre/RS
4

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

c) Manter os dados de sua base sempre atualizados, informando ao cessionário as alterações que efetuar em seus sistemas, que possam influir na forma de operação ou das consultas;

d) Estabelecer a rotina de solicitação de cadastramento dos usuários do sistema, responsabilizando-se pelo registro e manutenção de senhas, atribuindo-as diferentes níveis de acesso;

e) Na hipótese do cedente fornecer as configurações técnicas e as condições para o acesso, mediante consulta eletrônica, aos seus sistemas informatizados, o cessionário deverá dispor de infra-estrutura adequada.

3.2 – Compete ao cessionário:

a) Indicar ao cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

b) Indicar, ao cedente, os usuários do sistema e os seus diferentes níveis de acesso, sendo vedada a indicação de usuários não vinculados às instituições convenentes;

c) Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet*, linhas de comunicação e sistemas de segurança de dados) que possibilitem o acesso aos sistemas disponibilizados;

d) Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta aos sistemas disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

I. O cedente procederá à entrega dos componentes do sistema, conforme *Cláusula* terceira deste Termo, ao cessionário.

II. A entrega do sistema ao cessionário poderá ser efetuada por qualquer meio (CD-ROM, DVD-ROM ou cópia direta por meio da INTERNET).

III. A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a cedente.

IV. Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no item III acima, que seja de interesse do cedente, devem ser repassados pelo cessionário, sem ônus, para o cedente, e somente o cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou cessionários.

Procuradoria-Geral de Justiça - Porto Alegre/RS - 5

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por **prazo inderteminado.**

5.2 – O convenente que desejar se retirar do presente Convênio deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, aos demais.

5.3 – Em caso de retirada, o convenente não perderá as informações e os sistemas até então adquiridos através do presente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 – O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes, sendo cada qual responsável pelos custos decorrentes de seus respectivos encargos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – O objeto do presente Convênio poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.1 – A adesão de outros Ministérios Públicos no âmbito deste Convênio será efetivada por meio de **TERMO ADITIVO**, que será firmado pelos interessados e passará a fazer parte integrante do presente, desde a data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e avençados, os Convenentes assinam este instrumento para um só efeito legal.

Tocantins, 04 de agosto de 2006.

Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

Procuradoria-Geral de Justiça - Porto Alegre/RS

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

Vicente Augusto Cruz Oliveira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amapá

Lidivaldo Reaiche Raimuno Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Ceará

Leonardo Azeredo Bandarra
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

p/ **Catarina Oecin Gazele**
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Saulo de Castro Bezerra
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria-Geral de Justiça - Porto Alegre/RS

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

p/ **Jarbas Soares Júnior**
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Francisco Barbosa de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

Janete Maria Ismael da Costa Macêdo
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Paraíba

Francisco Sales de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco

Emir Martins Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Piauí

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral de Justiça - Porto Alegre/RS - 8

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

José Alves da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Abdiel Ramos Siqueira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Roraima

Roberto Bandeira Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Pedro Sérgio Steil
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Luiz Valter Ribeiro Rosário
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

Rodrigo César Rebello Pinho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins